

**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DO XII JUIZADO ESPECIAL
CIVEL - REGIONAL DO MEIER**

Processo N° 0011163-42.2014.8.19.0208

RICARDO PINTO DA FONSECA, já qualificado nos autos da ação em epígrafe, vem apresentar **CONTRADITA DE TESTEMUNHAS** com juntada de fotos que informam a Vossa Excelência que os administradores do **CONDOMÍNIO RÉU** autorizaram obras no nicho do quadro de luz, após doze anos de omissão, justificando assim, a Medida Assecuratória de Direitos Futuros de folhas 139, o Parecer Técnico de folhas 137 e a Nota de Serviços da NET de folhas 138 dos autos.

Em sua última petição, folhas 147, sétimo parágrafo, o patrono dos **RÉUS** reconhece o dano sofrido pelo **AUTOR** afirmando que o mesmo não logrou êxito em identificar a causa, se do condomínio ou da fornecedora de energia. Ora Exa, é de conhecimento público e notório que a responsabilidade da fornecedora é até o portão de entrada, no interior do prédio, a guarda dos medidores é de responsabilidade da administração do condomínio.

Ainda ressalta, em seu parágrafo primeiro, que **AGE** de 27 de maio último, teve **QUÓRUM RARO**, pois as assembléias anteriores que sustentaram a permanência da

atual administração por doze anos contavam apenas com a presença das duas eternas conselheiras **EDILENE CAVALCANTE ALVES** (ap 203), **VALERIA HOLEMBERG P. DE FARIAS** (ap 204), contando agora com a mais nova beneficiária desta administração, como se vê da ata de folhas 149, quadragésima oitava linha, juntada pelo patrono dos **RÉUS, ENA BRASILEIRO MEDEIROS VIOLA** (ap 504), e que hoje, elas se apresentam como testemunhas sem nada poder contribuir com as Questões de Mérito destes autos e com interesses na causa, como qualquer condômino.

Rio de Janeiro, 09 de julho de 2014.

